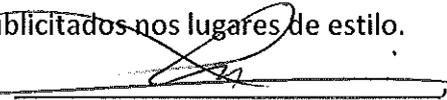


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 06 de julho do ano em curso, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Grupo Cicloturismo Estrelas da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 12 de agosto de 2022

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente Regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento a Grupo Cicloturismo Estrelas da Amadora, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Grupo Cicloturismo Estrelas da Amadora, pessoa coletiva nº 502164662, com sede Praceta Terra da Bonita nº1 Falagueira-Venda Nova 2700-815 Amadora, representada neste ato por Pedro

PL
NC

Marques na qualidade de Presidente da Direção e Nelson Carocha, na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 1.676,86€, destinados ao apoio à realização de atividades desportivas, projetos e eventos.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.



- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2022.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

26
NC

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira



AMADORA
Câmara Municipal

outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 13ª

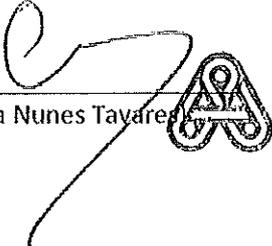
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

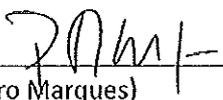
Amadora, 06 de julho 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

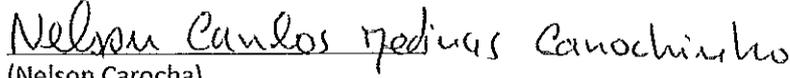


(Carla Maria Nunes Tavares)  AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante



(Pedro Marques)
Presidente da Direção



(Nelson Carocha)
Tesoureiro



Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora

Fundado em 31 de janeiro de 1988

PH
NC

1-Identificação da associação:

Grupo Cicloturismo Estrelas da Amadora, NIF 502164662, com a morada na Praceta Terra da Bonita, nº 1 2700 Amadora, telefone 961932701, email: geral@estrelasdaamadora.pt.

2 -Descrição das Atividades a realizar:

- Amadora Bikes – Projecto iniciado com iniciativa do GCEA e CMA, e pretende fomentar o uso da bicicleta, criando condições para a dinamização de desportos de duas rodas, com abrangência ao nível de 1500 praticantes, com idades compreendidas entre os 08 e 80 anos.

O programa Amadora Bikes, que contempla 4 acções anuais de promoção das diferentes disciplinas da modalidade.

- Torneio de Futebol 7: Este projecto tem como objectivo proporcionar uma competição aberta a toda a população e não só a equipas.

3-Justificação do Programa

O GCEA é uma associação desportiva sem fins lucrativos, sediada no concelho da Amadora, com larga tradição na implementação e desenvolvimento de actividades desportivas nas modalidades do ciclismo, e cicloturismo,



Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora

Fundado em 31 de janeiro de 1988

Ph
NC

nomeadamente o Passeio de Cicloturismo Estrelas da Amadora que já se encontra na sua 33ª edição, este ano Denominada “Clássica Amadora – Sintra – Amadora” que faz parte integrante do programa de comemoração do Aniversário do Município atraindo cerca de 200 participantes anualmente, bem como os passeio de bicicleta Roteiro do 25 de Abril, inserido nas comemorações do Município, e o passeio nocturno de bicicleta que coincide com a inauguração da iluminação de Natal do Município.

A segunda actividade propõe-se a realizar um torneio de futebol, recordando os antigos torneios dos anos 90, em que eram abertos a toda a população, adaptando a tipologia dos torneios empresarias.

A transmissão de valores através do desporto, é por nos entendido como um trabalho fundamental, no sentido de apoiar as crianças e jovens bem como população sénior com propostas e ocupação dos seus tempos livres.

4-Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa

Essencialmente, pretendemos proporcionar á população a oportunidade de praticar desporto ao livre com custos reduzidos.





Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora

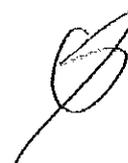
Fundado em 31 de janeiro de 1988

Ph
NC

5-Previsão de Custos e das necessidades de financiamento público

ATIVIDADE 1 - AMADORA BIKES	
Recurso	Total.
PSP	1 140,00
AMBULANCIA	375,00
SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS	1 575,00
COMBUSTIVEIS	300,00
ABASTECIMENTO	210,00
SEGURO RC	150,00
BRINDES PARTICIPAÇÃO	2 250,00
	6 000,00
RECEITAS / APOIOS	3 000,00
APOIO MUNICIPIO	3 000,00
ATIVIDADE 2 - TORNEIO FUTEBOL 7	
Recurso	Total.
ALUGUER DE RECINTO	360,00
ALUGUER DE SISTEMA DE SOM	369,00
BOLAS	240,00
COLETES	100,00
BACKGROUND FLASH INTERVIEW	90,00
LONA PATROCINIOS/DECORAÇÃO	220,00
FOTÓGRAFO	50,00
TROFEUS E MEDALHAS	750,00
ARBITROS	300,00
SEGUROS	250,00
COMUNICAÇÃO	250,00
	2 979,00
RECEITAS / APOIOS	1 680,86
APOIO MUNICIPIO	1 298,14

Dados os escassos recursos, e porque somos ambicioso no que pretendemos oferecer o apoio do Município torna-se um ponto essencial para o desenvolvimento deste projecto.





Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora

Fundado em 31 de Janeiro de 1988

PM
NC

Este projecto, que abrange na totalidade 1000 atletas, tem o custo de 8979€, das quais conseguimos garantir através das quotizações, exploração de bar e apoios do sector privado, garantir no mínimo 50% destes custos, sendo essencial o apoio do município na comparticipação do restante valor.

6- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do Programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições.

Financeiramente a quotização anual do clube, bem como os apoios de empresas privadas e a exploração do bar suportam a grande parte dos custos tem grande papel nesta autonomia, aliado á grande motivação de as pessoas participarem. Os elevados custos custos com PSP, paramédicos alugueres de recintos, deslocações entre outros, para realizarmos eficientemente este projecto necessitamos do apoio do município.

7-Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do Programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades.

8- Relação de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma ou em áreas conexas, se as houver



Grupo de Ciclismo Estrelas da Amadora

Fundado em 31 de Janeiro de 1988

PL
NC

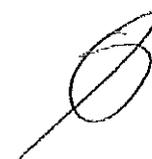
Além das actividades desportivas, o GCEA é parceiro da CMA no âmbito da Taça Intermunicipal de BTT, que contempla além da prova de BTT no RL2, contempla também a organização de um troféu, onde esta prova está inserida e que conta com outras quatro organizações/clubes de outros Municípios.

Colaboramos também na Semana Europeia da Mobilidade, projecto desenvolvido pelo Município que conta com o nosso apoio técnico.

9- Calendário Global de execução de Desenvolvimento Desportivo

EVENTO	DATA
ROTEIRO DO 25 DE ABRIL	abr/22
CLÁSSICA AMADORA - SINTRA - AMADORA	set/22
TORNEIO FUTEBOL 7	set/22
SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE	set/22
OPEN BTT AMADORA	out/22
PASSEIO NOTURNO DE BICICLETA	nov/22

[Handwritten signature]





Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora

Fundado em 31 de janeiro de 1988

Ph
NC